



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

**LEI N° 017/99**

**30.08.1999**

**SÚMULA.** Institui isenções relativas a Contribuição de Melhorias, constantes nos artigos 282 e seguintes, da Lei Municipal n° 49/97 (Código Tributário).

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica isentos do pagamento de Contribuição de Melhoria os imóveis residenciais a seguir especificados:

I - Imóveis residenciais pertencentes à munícipes não aposentados, aposentados ou pensionistas, com idade superior a 60 (sessenta anos, e aposentados por invalidez, independente de idade, ou ainda, a menores de idade, tutelados ou órfãos, desde que em todos os casos, sejam preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

- a)- seja o único imóvel que possua;
- b)- sua renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo Único.** Os benefícios desta Lei, também serão concedidos aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, inclusive os inscritos em dívida ativa, cujos débitos tenham sido originados pela Contribuição de Melhorias, desde que se enquadrem nas especificações contidas neste artigo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de agosto de 1999.

  
**LAURO LOURENÇO RUTHS**  
PREFEITO MUNICIPAL